



PARECER Nº 02 , DE 2019

Da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ ao Projeto de Decreto Legislativo nº 356 de 2018, que concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor CLAYTON VAZ CARDOSO CINTRA LIMA, 1º SGT da Polícia Militar do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Wasny de Roure
RELATOR: Deputado Daniel Donizet

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o Projeto de Decreto Legislativo nº 356 de 2018, que concede o título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor **CLAYTON VAZ CARDOSO CINTRA LIMA**, 1º SGT da Polícia Militar do Distrito Federal, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

Em sua justificação, o autor apresenta o currículo do candidato à homenagem e ressalta a importância de sua atuação como idealizador do projeto Guarda Mirim Social de Brasília, que segundo o autor *"atende hoje cerca de 250 crianças e adolescentes nas cidades satélites de Sobradinho 2 e São Sebastião, com aulas de Hierarquia e Disciplina, Reforço escolar, Artes Marciais, Dança, Educação Física e palestras que desenvolvem nestas crianças cidadania"*.

Sobre a matéria, a Comissão de Assuntos Sociais manifestou-se favoravelmente à concessão do título.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

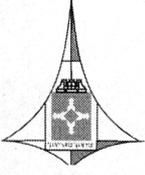
Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, examinar a admissibilidade do Projeto de Decreto Legislativo.

Em análise da proposição, observa-se que foram atendidas as competências para legislar sobre o assunto, em respeito à Constituição Federal, combinando-se os arts. 30, I, e 32, §1º:

Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

PDL Nº ^{CCJ} 356 118
FOLHA Nº 07 RUBRICA

nc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DANIEL DONIZET



Art. 32. (...)

§1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal, na atribuição das competências privativas da Câmara Legislativa, relaciona:

Art. 60. (...)

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno.

Em consonância, o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 141, parágrafo único, dispõe que tais projetos se prestam à regular matérias de caráter político de competência privativa da Câmara Legislativa que não sejam de interesse interno.

Finalmente, importa destacar que restaram cumpridos todos os requisitos estabelecidos pela Resolução nº 250/2011, para concessão do título de Cidadão Benemérito de Brasília, quais sejam:

Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter nascido no Distrito Federal;

II – residir no Distrito Federal;

III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;

IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;

V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Por fim, a resolução acima citada determina em seu artigo 5º que é vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública, o que não se configura no caso em tela.

Ante o exposto, restando evidente a constitucionalidade e juridicidade da proposição *sub examine*, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2018.

Sala das Comissões, em

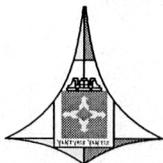
PDL Nº ^{CCJ} 356 118
FOLHA Nº 08 RUBRICA

Deputado **Reginaldo Sardinha**

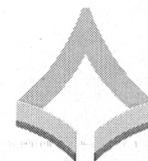
Presidente

Deputado **Daniel Donizet**

Relator



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PDL 356-2018

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Sargento Clayton Vaz Cardoso Cintra Lima.

Autoria: Deputado(a) Wasny de Roure

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado		x				
Daniel Donizet	R	x				
Roosevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras				2		
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4		1		

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 03 . 09 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

**Comissão de Constituição e
Justiça**

PDL 356-2018

FL nº 09 Rubrica